

43

- 1974 -

Decreto nº 464 de 21 de Janeiro de 1974

"Dispõe sobre a instituição da
Taxa de conservação de Estradas
de Rodagem Municipais
e de outras providências

O Dr. Antonio Goudi, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do inciso V, do artigo 39 e artigo 75, ambos da Lei Orgânica dos Municípios, artigo 15, letra "a" da Constituição Federal,

Decreta:

Artigo 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 1013, de 4 de dezembro de 1973, fica instituída, no município de Agudos, a Taxa de conservação de Estradas de Rodagem Municipais.

Artigo 2º - A taxa de conservação de Estradas de Rodagem Municipais é devida pelos proprietários ou titulares de domínio útil, a qualquer título, de imóveis rurais que se beneficiem, direta ou indiretamente, com o serviço de conservação de estradas, sejam estas marginais às suas propriedades ou delas façam uso, em virtude de servidão ou qualquer forma.

Artigo 3º - A taxa reger-se-á pela seguinte base no valor-alquile fixa.

fixado pelo Poder Público, anualmente, em Janeiro, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 4º - A fixação do valor-alquile a que se refere o artigo anterior será feita ju com base no Custo Real verificado com a Conservação das estradas municipais, no período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro do exercício anterior a que corresponder o lançamento.

§ 1º - Compreende-se como custo real as despesas de custeio realizadas pelo Serviço de Estradas de Rodagem do Município, excluídas as despesas de capital.

§ 2º - A taxa de conservação de Estradas de Rodagem, por alquile, resultará da divisão da despesa, a que se refere o parágrafo anterior, pelo número de alquiles tributáveis no município.

Artigo 5º - O lançamento e a arrecadação da Taxa objeto deste Decreto, far-se-á tendo em vista os elementos constantes do cadastro imobiliário rural, se houver, ou nos dados e informações recolhidas em fontes idôneas, inclusive através de consulta ao Cadastro do Terra, Instituto Nacional da Reforma Agrária) abrindo-se uma ficha para cada imóvel.

§ 1º - Os contribuintes a que se refere o artigo 2º (segundo) deste Decreto, obrigam-se a comunicar ao cadastro municipal qualquer alteração relativa ao imóvel sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário mínimo (artigos 67-I e 68, letra "a")

Grupo I do Código Tributário de Aguascalientes.

Artigo 6º - Os lançamentos serão objeto de aviso, podendo os contribuintes em conformidade com os lançamentos pedir reconsideração e revisão, nos termos e prazos previstos nos artigos 81, 82 e seus parágrafos, todos do Código Tributário de Aguascalientes (Lei nº 28 de 22-11-1970).

Artigo 7º - Os débitos não pagos no vencimento sujeitam-se à mora de 1% (um por cento) ao mês, e os débitos pagos com atraso incorrem na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, se até 30 (trinta) dias, e um 20% (vinte por cento) sobre esse valor, se após de 30 (trinta) dias (artigos 87 e 88 do Código Tributário de Aguascalientes).

§ único - A taxa a que se refere este Dureto, se paga antes do vencimento, terá um desconto de 10% (dez por cento) (§ único, artº 88, do Código Tributário de Aguascalientes).

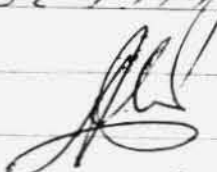
Artigo 8º - Aplica-se a Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem Municipais o artigo 89 (vinte e nove) do Código Tributário de Aguascalientes (conservação municipal).

Artigo 9º - A taxa regulamentada por este Dureto será paga em 3 (tres) prestações iguais, respectivamente, a primeira, até 30 (trinta) de junho, a segunda até 31 (trinta e um) de agosto e a terceira, até 30 (trinta) de novembro, de cada ano.

Artigo 10º - No corrente exercício, sua fixação em \$5.00 (cinco mil pesos) por alquile, o valor da taxa de conservação de

Estradas Municipais

Artigo 11º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Aguinhos, 21 de janeiro de 1974


Antonio Louche
Prefeito Municipal

Publicado na Prefeitura de Aguinhos, na data supra


Fausto de Marco, dige Ingeberg Cabak
Diretor de Administração

Decreto nº 465 de 29 de janeiro de 1974.

"Suplementa Dotação do Orçamento Vigente no valor de R\$ 930,00 (novecentos e trinta cruzeros)."

O Dr. Antonio Louche, Prefeito Municipal de Aguinhos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inc V, do artigo 39 da Lei Orgânica dos Municípios.